



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2016

(Prorrogação da L.I Nº 013/2013)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.314/2000

Parecer Técnico nº: 403.000.005/2016 - COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU.

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: RODOVIA DF 180, KM 16, SAMAMBAIA/DF.

Atividade Licenciada: ATERRO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – SAMAMBAIA/DF.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:



1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação n.º 015/2016 (Prorrogação da L.I n.º 013/2013), foram extraídas do Parecer Técnico n.º 403.000.005/2016 - COINF/SULAM/IBRAM, fls. 5902 a 5915.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL junto ao IBRAM, no valor R\$ 771.310,58 (setecentos e setenta e um mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme a folha 5974, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contadas da ciência oficial da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, quanto à forma e local de aplicação dos recursos;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Independentemente do órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal que venha a realizar obras, monitoramento ou outros estudos para a instalação e operação do Aterro Oeste, para efeitos de cobrança deste Instituto, o SLU é para todos os fins o único responsável pelo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições;
4. A formalização de termo de compromisso para o cumprimento da compensação ambiental deverá preceder a concessão da licença de operação;
5. Apresentar, após a instalação da estação de pré-tratamento de chorume, manifestação de aprovação da CAESB para o recebimento do chorume tratado;
6. Apresentar relatório com análises físico-químicas de amostras de águas subterrâneas para comparativo futuro. Deverão ser realizadas duas coletas em estações distintas, seca e chuvosa. Deverá ser apresentado também relatório da situação atual da qualidade do corpo hídrico receptor, rio Melchior. Objetivo será determinar a qualidade ambiental dos corpos hídricos da região antes da operação do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados deverão ser aqueles estipulados no projeto;
7. A construção da nova escola deverá ser realizada até o início do próximo período letivo (14 de fevereiro de 2013);
8. Apresentar, antes da operação do aterro, estudo de redução de volumes a serem depositados no Aterro Oeste com a criação de áreas destinadas aos grandes volumes indicando a nova vida útil do mesmo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

9. O aterro NÃO poderá receber resíduos da construção civil e produtos volumosos que serão obrigatoriamente destinados a ATTR e previamente aos ecopontos;
10. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação. O interessado deverá apresentar inventário florestal censitário conforme termo de referência já emitido pela SUGAP/IBRAM e obter autorização específica para esta atividade;
11. Apresentar o plano de encerramento conforme o item 5.8 da norma ABNT NBR 13.896/1997 ou norma que venha a substituí-la, destacando em especial os usos futuros para a área do aterro após seu fechamento, atendendo demandas (sob consulta) da comunidade de samambaia;
12. Apresentar a execução de programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro (este programa deverá contemplar teoria e prática);
13. Efetuar o cercamento do aterro de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e passagem de animais, na cerca deverão ser instaladas placas contendo os dizeres “PERIGO – NÃO ENTRE”;
14. Realizar o armazenamento de solo para cobertura de células com controle de drenagem pluvial conforme estabelecido no projeto (solo compactado, coberto com grama e com sistema de drenagem);
15. Manter a cortina verde de 20 metros já implantada ao redor do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

16. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para os corpos hídricos à jusante do empreendimento;
19. Umectar as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
20. Utilizar asfalto fornecido por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, sendo que as licenças deverão ser apresentadas no processo em referência;
21. Utilizar areia e brita fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

22. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
23. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
24. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
25. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
26. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo, bem como, explicar os motivos que ensejaram na alteração dos planos iniciais;
27. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 18 de novembro de 2016

(ASSINATURA)

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O